

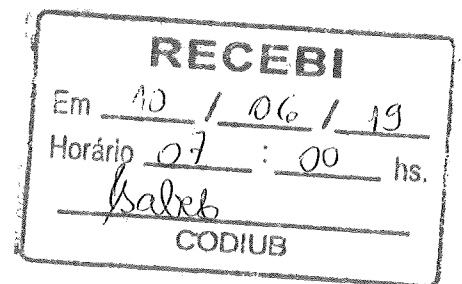


**ILMO. SR. PRESIDENTE DA CODIUB**

**Pedido de Reconsideração**

**Pregão Eletrônico nº 002/2019  
Estacionamento Rotativo**

**Razões da Reconsideração**



**SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP. 89.223-005, através de sua advogada, infrafirmada, que pode receber intimações exclusivamente do presente feito no correio eletrônico [juridico@serbet.com.br](mailto:juridico@serbet.com.br), vem perante V.Sa. com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, art. 69 e ss. do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC e Cláusula 8.1 do edital nº 002/2019, apresentar

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

da decisão que **não conheceu do recurso** interposto pela recorrente nos seguintes termos:

#### **I. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 5.450/2005 - FORMALIDADE RECURSAL NÃO EXIGIDA NA LEI QUE REGULA ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DOS MUNICÍPIOS**

A CODIUB é uma sociedade de economia mista e está sob a égide da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da **sociedade de economia mista** e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.



Nesse referido dispositivo que é uma lei especial que regula a matéria da empresas pública (União, Estados e Municípios) tem em sua redação as fases do procedimento licitatório, incluindo a fase recursal.

*Data máxima vênia* a interpretação da pregoeira, ela fundamenta o **não conhecimento** do recurso com base no Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico que vigora **exclusivamente no âmbito da União**, senão veja-se:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela **União**. (grifou-se).

Logo, verifica-se pela redação do parágrafo único que o Decreto nº 5.450/2005 é aplicado **exclusivamente** aos entes da União. No caso em tela, repita-se, como há norma específica que regula as sociedades de economia mista que é o caso da CODIUB (Lei 13.303/2016), não há que se falar em aplicação do referido Decreto.

O fundamento utilizado pela Pregoeira para não conhecer do recurso foi no art. 26, Decreto nº 5.450/2005, *in verbis*:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Pelas razões acima entende-se que referido dispositivo não se aplica ao presente caso.

Já a redação da Lei nº 13.303/2016 aplicada à espécie (empresa pública e economia mista) em matéria de recursos em licitação, assim dispõe:

***“Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.***

***§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.***

***§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.”***

Na mesma toada o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC em seu art. 70, assim dispõe:

***Art. 70. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.”***

Dentro do que está inserido na legislação de regência para as empresas públicas em matéria de recurso em licitação não há nada que obrigue o recorrente a consignar o desejo de recurso em campo próprio em sítio eletrônico.

O Regulamento Interno da CODIUB também na mesma linha não pormenoriza esse ato formal.

Em que pese o edital dispor dessa obrigatoriedade, não pode a administração pública inovar em termos legislativos e fazer exigências que a lei não prevê, principalmente quando particulariza situações que ferem contundentemente o

contraditório e a ampla defesa. O ente administrativo pode até inovar, mas não onerar o licitante com exigências que não são permissivas e vão de encontro aos princípios Constitucionais.

Sendo assim, em total arrepio da lei, o edital faz exigência, e o que é pior, a Pregoeira fundamenta o não conhecimento do recurso baseado em Decreto Legislativo (5.450/2005) que não tem força de Lei e que se presta única e exclusivamente para regulamentar matéria afeta ao âmbito da União. O próprio prazo para recurso que está fixado no Decreto é de apenas 3 (três) dias, quando na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento da CODIUB fixa em 5 (cinco) dias.

Então... qual o correto? Prazo de 3 (três) ou 5 (cinco) dias para recorrer? Nesse caso prevalece o Decreto ou a Lei? Claro que deve prevalecer a Lei e nesse prisma não há que inovar em termos de registrar a intenção de recurso em campo próprio que é uma invenção da União e não se presta para as licitações no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais. Se assim fosse o legislador ao elaborar a Lei nº 13.303/2016 teria ratificado os termos do Decreto 5.450/2005, o que não ocorreu.

Na obra *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência*, traz a baila ***“que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, a CRFB, na parte final do inciso XXVII do art. 22, preconiza que tais entidades deverão realizar suas respectivas licitações com base no disposto no art. 173, § 1º, III. De acordo com esse dispositivo da CRFB, lei específica disporá sobre “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública” (BRASIL, 1988), a serem realizadas pelas empresas estatais que explorem atividade econômica. A disciplina normativa foi instituída pela Lei no 13.303/2016 (BRASIL, 2016a), que estabelece o Estatuto Jurídico da Empresa Pública.”*** (grifou-se). (Victor Aguiar Jardim de Amorim, p. 34).  
(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/547165/licitacoes.pdf>)

A lei 13.303/2016 prevê no art. 32, IV que preferencialmente se adotará a modalidade de Pregão Eletrônico instituído pela Lei nº 10.520/2002, entretanto, pelo princípio da especificidade em tema de recurso deverá ser utilizada a lei nº 13.303/2016. De qualquer sorte, mesmo considerando a aplicação da Lei nº 12.520/2002 para prazos recursais, tem-se que no art. 4º, XVIII **não está inserido ali** a necessidade do recorrente em **externar a vontade de recorrer em campo**



próprio do sistema. Neste caso basta externar a intenção de recorrer, o que foi feito pela empresa SERBET em duas oportunidades inclusive.

Em resumo, aplica-se para efeito de recurso, mesmo na modalidade de Pregão Eletrônico o art. 59 da Lei nº 13.303/2016, ou caso queiram entender de forma diversa o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, mas nunca o Decreto nº 5.450/2005, pois não se aplica às empresas públicas ou de economia.

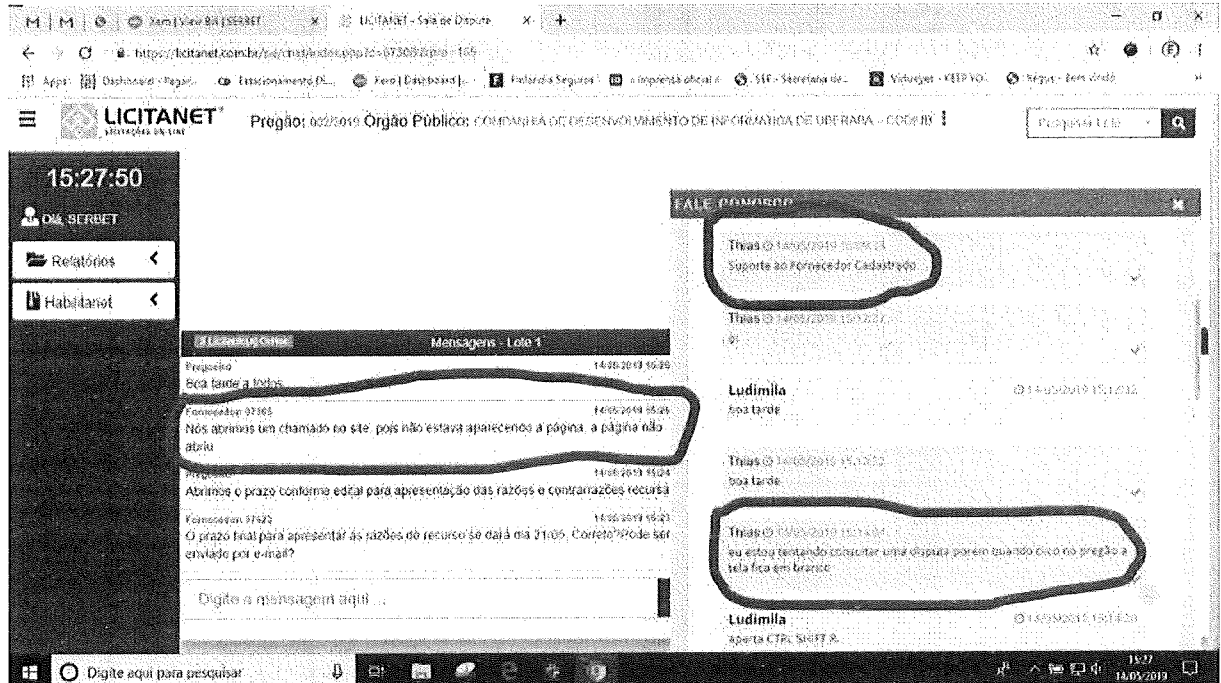
Anota-se ainda como já esclarecido na peça recursal que a publicação do ato que julgou a licitação fracassada ocorreu no dia **14/05/2019** via portal Licitanet, oportunidade na qual a recorrente externou seu desejo de recorrer da decisão, o que já teria feito também quando na oportunidade da sua inabilitação em **30/04/2019**, também via portal.

Em suma, o desejo de recorrer por parte da licitante SERBET é inequívoco e seu direito ao contraditório e ampla defesa não deve ser tolhido por um formalismo exagerado que é fundado em um Decreto do ano de 2005 que não se aplica às sociedades de economia mista dos municípios e regulamenta a matéria no âmbito exclusivo da União.

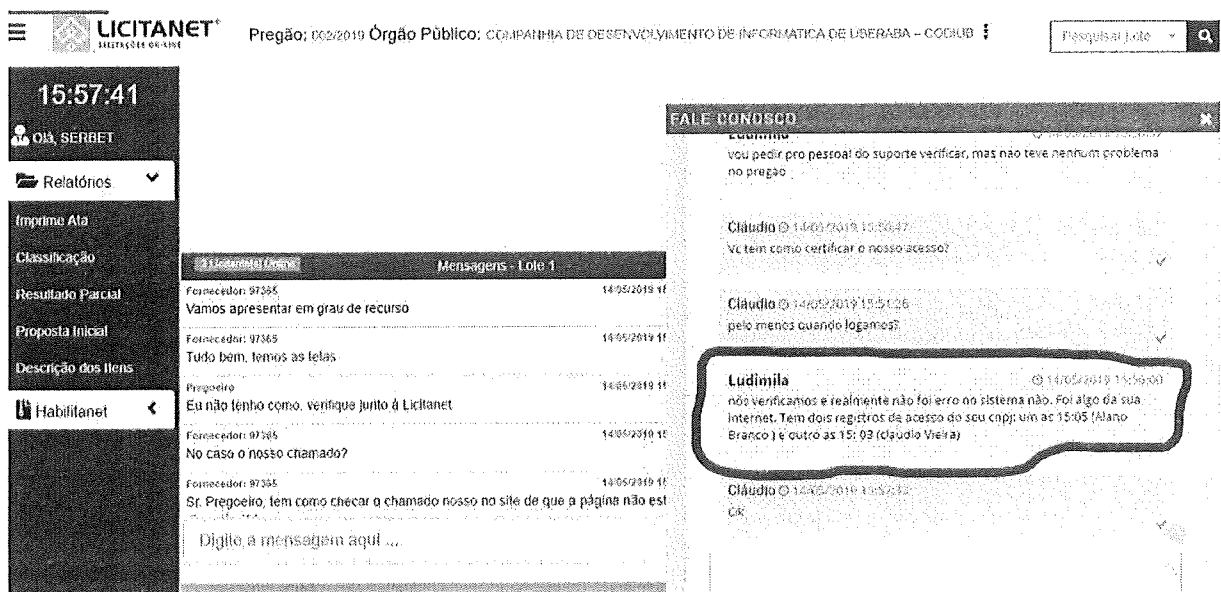
Assim, orientando-se pelos princípios Constitucionais e Administrativos que norteiam a gestão desta íclita Diretoria, necessário reconsiderar o ato administrativo que não conheceu do recurso da ora peticionante e proceder a análise de mérito.

## II. DOS PROBLEMAS TÉCNICOS NO PORTAL LICITANET

Como se não bastasse, a empresa SERBET registrou a oportunidade de externar sua vontade de recorrer junto ao portal LICITANET, não conseguiu fazê-lo por problemas técnicos, o que foi informada a pregoeira naquela oportunidade, conforme consignado no portal, tela abaixo:



Observa-se que foi utilizado inclusive o suporte técnico do portal LICITANET, e consta inclusive o horário que a empresa SERBET foi logada (15:03h), ou seja, teria tempo hábil de externar a vontade de recorrer em campo próprio não houvesse um problema no portal. Registra-se que a licitante agiu de forma rápida quando identificou o problema e já deixou consignado todo o ocorrido.

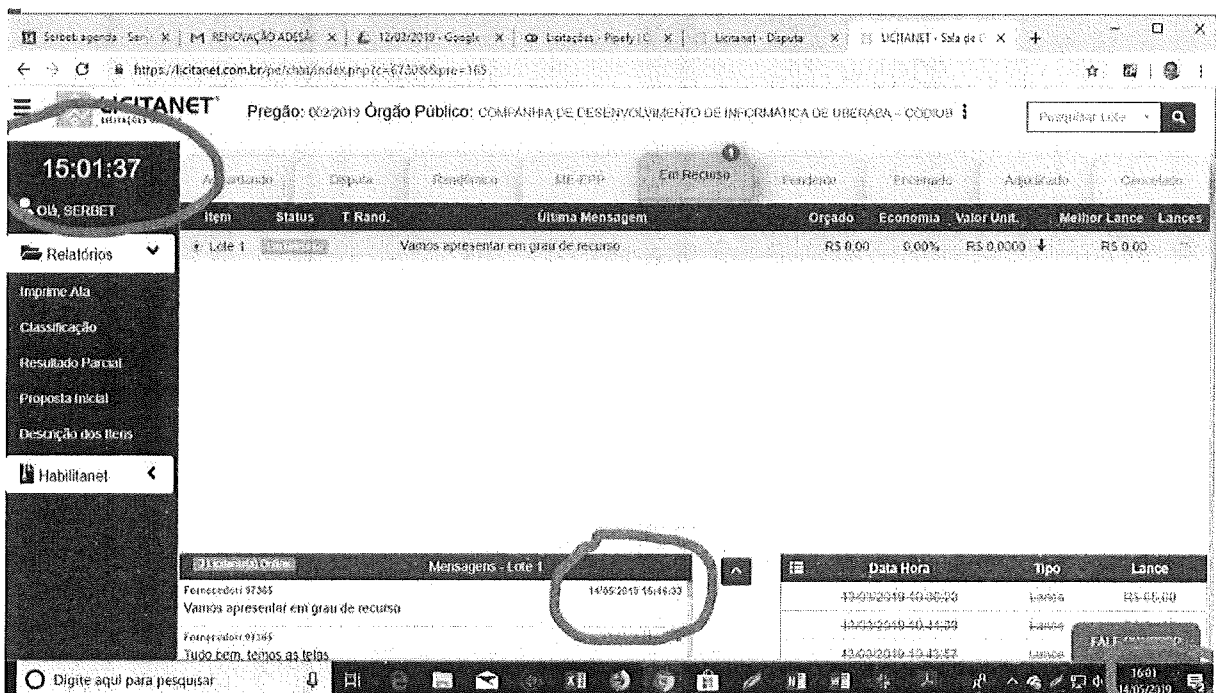


Evidentemente que jamais o portal LICITANET irá assumir uma falha, pois seria a palavra deles contra a da licitante, entretanto, identificamos sim

uma falha que demonstra fortíssimos indícios de que o sistema estava em pane, se agravando inclusive por um problema na rede mundial de computadores, o que será comprovado.

A falha no portal LICITANET que foi identificada no momento em que a licitante estava operando (logada) consiste no horário indicado no portal LICITANET que está com uma hora de atraso do horário de Brasília/DF.

Observando a foto da tela em anexo verifica-se que o horário do portal LICITANET no canto superior esquerdo do vídeo está marcando **15:01:37h** e o horário da mensagem no campo "mensagem lote 1" (canto esquerdo abaixo) está marcando o horário de **15:46:33h**. O horário do computador (canto inferior direito) está marcando **16:01h**.

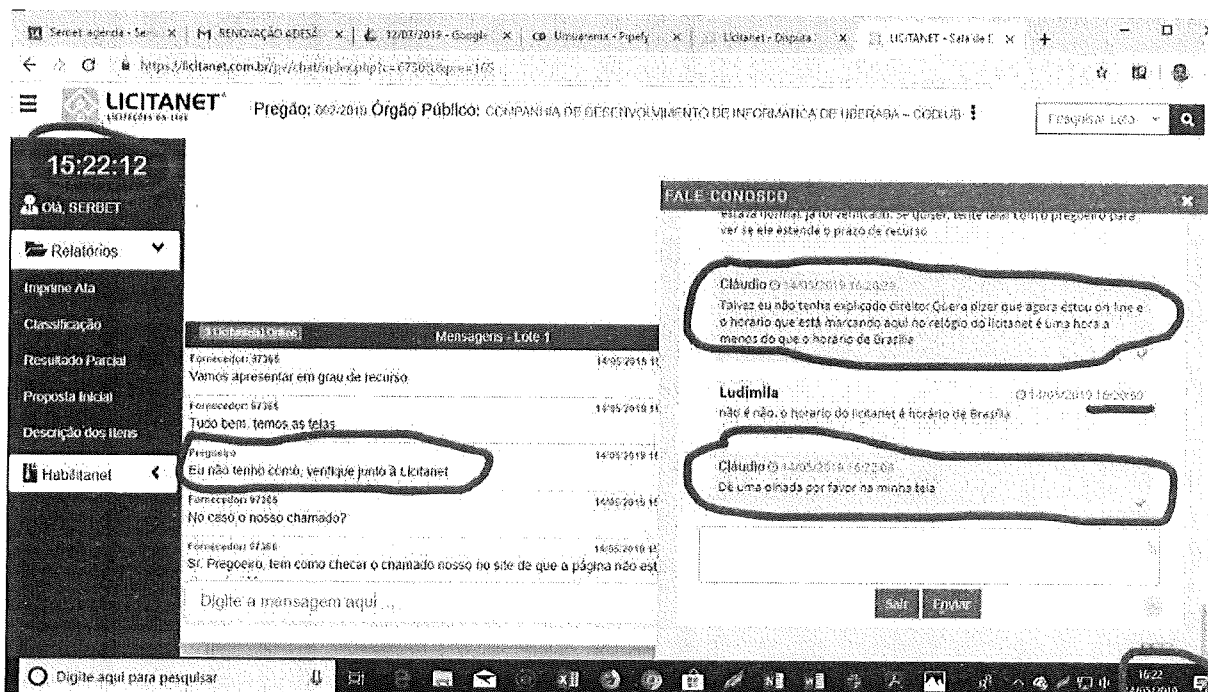


The screenshot displays the LICITANET portal interface. At the top left, a clock shows the system time as 15:01:37. Below it, a navigation menu includes options like 'Relatórios', 'Impime Alta', 'Classificação', 'Resultado Parcial', 'Proposta Inicial', 'Descrição dos Itens', and 'Habilitanet'. The main content area shows a table with columns for 'Item', 'Status', 'T. Rand.', 'Última Mensagem', 'Orçado', 'Economia', 'Valor Unit.', 'Melhor Lance', and 'Lances'. A message in the 'Mensagens - Lote 1' section is circled, showing a timestamp of 15:46:33. The bottom right corner of the browser window shows the local computer time as 16:01.

Então pergunta-se, como pode o horário no portal do LICITANET está marcando uma hora de atraso em relação ao horário de Brasília? A mensagem do fornecedor não tem como alterar o horário, logo é plausível que de fato houve problema no site.

Esse problema do horário também foi reportado ao portal LICITANET, mas a operadora não deu a devida atenção afirmando que não houve problema, mesmo a licitante tendo mandado a tela via chat.

*Concluído*



Ainda, no tocante a falha no portal LICITANET é verossímil que de fato ocorreu, pois conforme noticiado nos sites da rede mundial de computadores no dia **14/05** houve uma falha que afetou a internet do brasileira e por via de consequência afetou o acesso a diversos sites hospedados no país. (fonte: <https://canaltech.com.br/internet/falha-no-cloudflare-impediu-acesso-a-boa-parte-da-internet-do-brasil-139197/>).

*Cláudio*



Home > Internet

## Falha no Cloudflare impediu acesso a boa parte da internet do Brasil

Por Rafael Rodrigues Da Silva | 14 de Maio de 2019 às 14h45

Se nesta terça-feira (14) você estava navegando e, de repente, não conseguiu abrir alguns sites, não precisa culpar a sua operadora e nem achar que já está na hora de trocar de celular: houve, sim, um problema técnico na internet brasileira que afetou o acesso a diversos sites hospedados no país.

O problema ocorreu nos servidores do Cloudflare, uma empresa de CDN (sigla para redes de distribuição de conteúdo) que opera em todo o mundo, inclusive no Brasil. A função dela é basicamente

A notícia segue em anexo na íntegra, tendo como fonte um site confiável de tecnologia.

Anota-se que em todas as oportunidades a licitante tentou o acesso ao tal “campo próprio do sistema” e por problemas técnicos não conseguiu o acesso, devidamente demonstrado através das razões expostas.

Salienta-se também que caso o presente pedido de reconsideração não seja acatado, a CODIUB estará ferindo o princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, vez que a ora peticionante externou a vontade inequívoca de apresentar recurso em duas oportunidades dentro do portal LICITANET, tomou todas as medidas preventivas cabíveis quando o problema foi detectado e agiu com total transparência.

### DOS PEDIDOS

Destarte, em face do exposto requer:

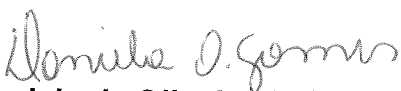
a) O recebimento do presente pedido de reconsideração para efeito de conhecer o recurso e analisar o mérito conforme razões já apresentadas.



b) A juntada dos documentos em anexo para efeito de comprovar os fatos articulados na presente peça.

c) Requer sem prejuízo do disposto na legislação de regência que a recorrente seja também intimada pelo email: [juridico@serbet.com.br](mailto:juridico@serbet.com.br)

Joinville/SC, 06 de junho de 2019.

  
**Daniela de Oliveira Gomes**  
**OAB/MG 184.831**  
**[juridico@serbet.com.br](mailto:juridico@serbet.com.br)**



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Cláudio Vieira França**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. N°3.045.595 - SSP/SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF: 915.091.069-87, residente na Oscar Rosas, n. 309, Apartamento 501, Costa e Silva, Joinville/SC, **SUBSTABELEÇO**, todos os poderes outorgados a mim por **SERBET — Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA** (através da procuração pública lavrada em 1º de outubro de 2018 - Livro 450, fl. 110, protocolo nº 54086), a **Daniela de Oliveira Gomes**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 184.831, especialmente para requerer pedido de reconsideração da decisão que não conheceu o recurso referente edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019, junto à CODIUB - UBERABA/MG.

Joinville/SC, 06 de junho de 2019.

---

**Cláudio Vieira França**  
**OAB/SC 12.626**  
**CPF/MF n. 915.091.069-87**  
**RG n. 3.045.595 - SSP/SC**

15:27:50

Olá, SERBET

Relatórios <

Habilitanet <

Licitanet (3) Online Mensagens - Lote 1

Pregoeira 14/05/2019 15:26  
Boa tarde a todos

Fornecedor: 97365 14/05/2019 15:25  
Nós abrimos um chamado no site, pois não estava aparecendo a página, a página não abriu

Pregoeira 14/05/2019 15:24  
Abrimos o prazo conforme edital para apresentação das razões e contrarrazões recursa

Fornecedor: 97023 14/05/2019 15:23  
O prazo final para apresentar as razões de recurso se dará dia 21/05. Correto? Pode ser enviado por e-mail?

Digite a mensagem aqui ...

FALE PAMORRO

Thias 14/05/2019 15:05:33  
Suporte ao Fornecedor Cadastrado

Thias 14/05/2019 15:12:27  
oi

Ludimila 14/05/2019 15:13:29  
boa tarde

Thias 14/05/2019 15:13:39  
boa tarde

Thias 14/05/2019 15:14:04  
eu estou tentando consultar uma disputa porém quando clico no preço a tela fica em branco

Ludimila 14/05/2019 15:14:20  
aperta CTRL SHIFT R.

Digite aqui para pesquisar

15:27 14/05/2019

Browser tabs: Serbet: agenda - Serbet, RENOVAÇÃO ADESÃO, 12/03/2019 - Google, Licitações - Pipefy, Licitanet - Disputa, LICITANET - Sala de...

URL: https://licitanet.com.br/pe/chat/index.php?c=6730&pre=165

LICITANET  
Pregão: 002/2019 Órgão Público: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA - CODIUB

15:01:37  
OIA, SERBET

Relatórios

- Imprime Ata
- Classificação
- Resultado Parcial
- Proposta Inicial
- Descrição dos Itens

Habilitanet

Item	Status	T. Rand.	Última Mensagem	Orçado	Economia	Valor Unit.	Melhor Lance	Lances
Lote 1	Em Recurso		Vamos apresentar em grau de recurso	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	

Mensagens - Lote 1

14/05/2019 16:46:33

Data Hora	Tipo	Lance
43/03/2019-16:46:23	Lance	R\$ 65,00
43/03/2019-16:44:39	Lance	
43/03/2019-16:43:57	Lance	

FAU...

Digite aqui para pesquisar

1601  
14/05/2019

15:57:41

Olá, SERBET

Relatórios

Imprime Ata

Classificação

Resultado Parcial

Proposta Inicial

Descrição dos Itens

Habilitanet

Mensagens - Lote 1

Fornecedor: 97365	14/05/2019 11
Vamos apresentar em grau de recurso	
Fornecedor: 97365	14/05/2019 11
Tudo bem, temos as telas	
Pregoeiro	14/05/2019 11
EU não tenho como, verifique junto à Licitanet.	
Fornecedor: 97365	14/05/2019 11
No caso o nosso chamado?	
Fornecedor: 97365	14/05/2019 11
Sr. Pregoeiro, tem como checar o chamado nosso no site de que a página não est	

Digite a mensagem aqui ...

FALE CONOSCO

Ludimila 14/05/2019 15:56:57

vou pedir pro pessoal do suporte verificar, mas nao teve nenhum problema no pregao

Cláudio 14/05/2019 15:56:47

Vc tem como certificar o nosso acesso?

Cláudio 14/05/2019 15:51:26

peço menos quando logamos?

**Ludimila** 14/05/2019 15:56:00

nós verificamos e realmente não foi erro no sistema não, Foi algo da sua Internet. Tem dois registros de acesso do seu cnpj; um as 15:05 (Alano Branco ) e outro as 15: 03 (claudio Vieira)

Cláudio 14/05/2019 15:57:23

Ok

Serbet agenda - Serbet | RENOVAÇÃO ADESA | 12/03/2019 - Google | Umuarama - Pipefy | Licitanet - Disputa | LICITANET - Sala de E | +

https://licitanet.com.br/pe/chat/index.php?c=6720&@pre=165

**LICITANET**  
LICITAÇÕES ON-LINE

Pregão: 002/2019 Órgão Público: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB

Pesquisar Lote

15:22:12

Olá, SERBET

Relatórios

Imprime Ata

Classificação

Resultado Parcial

Proposta Inicial

Descrição dos Itens

Habilitanet

Mensagens - Lote 1

Fornecedor: 97365 14/05/2019 16:20:50  
Vamos apresentar em grau de recurso

Fornecedor: 97365 14/05/2019 16:20:50  
Tudo bem, temos as telas

Pregoeiro 14/05/2019 16:22:08  
Eu não tenho como, verifique junto à Licitanet

Fornecedor: 97365 14/05/2019 16:22:08  
No caso o nosso chamado?

Fornecedor: 97365 14/05/2019 16:22:08  
Sr. Pregoeiro, tem como checar o chamado nosso no site de que a página não est

Digite a mensagem aqui ...

SAIR ENVIAR

**FALE CONOSCO**

Estava normal, já foi verificado. Se quiser, tente falar com o pregoeiro para ver se ele estende o prazo de recurso

**Claudio** 14/05/2019 16:20:29  
Talvez eu não tenha explicado direito; Quero dizer que agora estou on line e o horário que está marcando aqui no relógio do Licitanet é uma hora a menos do que o horário de Brasília

**Ludimila** 14/05/2019 16:20:50  
não é não, o horario do licitanet é horário de Brasília

**Claudio** 14/05/2019 16:22:08  
Dê uma olhada por favor na minha tela

Digite aqui para pesquisar

16:22 4/05/2019



CanalTech

## Falha no Cloudflare impediu acesso a boa parte da internet do Brasil

Paulo Rodrigues Da Silva | 14 de Maio de 2019 às 14h45

Se nesta terça-feira (14) você estava navegando e, de repente, não conseguiu abrir alguns sites, não precisa culpar a sua operadora e nem achar que já está na hora de trocar de celular: houve, sim, um problema técnico na internet brasileira que afetou o acesso a diversos sites hospedados no país.

O problema ocorreu nos servidores do Cloudflare, uma empresa de CDN (sigla para redes de distribuição de conteúdo) que opera no mundo todo, inclusive no Brasil. A função dela é, basicamente, fazer a ligação entre o servidor do provedor de internet do usuário e o do site que ele quer acessar, definindo qual é a forma mais rápida de entregar esse conteúdo para o usuário.

O que aconteceu nesta terça é que alguns servidores do país estão com instabilidade em suas operações (de acordo com o status da página da Cloudflare, o problema parece ter surgido no servidor de Porto Alegre), o que impediu que alguns usuários acessassem alguns sites do país.





Fortaleza, Brazil - (FOR)	Operational
Lima, Peru - (LIM)	Operational
Medellin, Colombia - (MDE)	Operational
Mexico City, Mexico - (MEX)	Operational
Panama City, Panama - (PTY)	Operational
Porto Alegre, Brazil - (POA)	Severely Degraded
Quito, Ecuador - (UIO)	Operational
Rio de Janeiro, Brazil - (GIG)	Operational
São Paulo, Brazil - (GRU)	Operational
Santiago, Chile - (SCL)	Operational

De acordo com a página de status da Cloudflare, o problema ocorreu no servidor de Porto Alegre da companhia (Imagem: Cloudflare)

Como não foram todos os servidores brasileiros da Cloudflare que pararam de funcionar, o problema não foi algo que atingiu a todos os usuários, e enquanto alguns conseguiam navegar normalmente, outros por alguns minutos não conseguiram acessar alguns de seus sites preferidos.

**Network Performance Issue in Brazil**

**Identified** - The issue has been identified and awaiting for a fix to be performed.  
May 14, 06:11 UTC

**Update** - We are continuing to investigate this issue.  
May 14, 04:28 UTC

**Update** - We are continuing to investigate this issue.  
May 14, 03:57 UTC

**Investigating** - Cloudflare is observing network performance issues in Brazil. We are actively working to reduce or eliminate any impact to Internet users in this region.  
May 14, 03:56 UTC

No momento da publicação, a atualização de status do Cloudflare mostrava que o defeito já havia sido identificado e isolado (Imagem: Cloudflare)

De acordo com a página de status da empresa, o problema já foi identificado e isolado, e está no momento da publicação desta matéria aguardando uma correção. Enquanto isso, os outros servidores da empresa estão assumindo todas as operações de CDN do Brasil, e provavelmente os usuários não terão mais problemas em acessar qualquer site enquanto uma solução para o servidor de Porto Alegre não for encontrada.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE